

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.796 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais no Município de Lorena/SP às Empresas enquadradas como Start-up e dá outras providências.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lorena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas enquadradas como start-up no município de Lorena, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei.

- Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Start-up a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como:
 - serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- II comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet;
- distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não:
- IV desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;
- V atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;
 - VI atividades de pesquisa e desenvolvimento em:
 - a) área do conhecimento de Engenharias;
 - b) área do conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas;

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

- c) área do conhecimento de Ciências da Saúde;
- d) área do conhecimento de Ciências Biológicas; e;
- e) área do conhecimento de Ciências Exatas e da Terra.

Art. 3º Os benefícios fiscais serão:

- I isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial
 Urbana (IPTU); e desde que uso exclusivo inerente ao negócio;
- II redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento), sobre a receita tributável de prestação de serviços no município de Lorena.

Parágrafo único. Atingido o limite anual da receita bruta equivalente a 50.000 (cinquenta mil) UFESP cessa-se qualquer benefício, sendo devido integralmente o ISSQN a partir do mês seguinte e o IPTU a partir do próximo exercício.

- Art. 4º Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo a vigência:
- I para o IPTU: o primeiro dia do exercício seguinte à data da concessão, salvo indicação de data posterior na decisão; e
- II para o ISSQN: o primeiro dia do mês seguinte à data da concessão, salvo indicação de data posterior na decisão.

Parágrafo único. O incentivo para o imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

Art. 5° Os pedidos de incentivos fiscais:

- I deverão ter a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que atestará a condição de ser o requerente classificado como sendo uma start-up e verificará os demais requisitos.
- II poderão ser solicitados pelas empresas que iniciaram as suas atividades no município de Lorena a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme dados constantes na inscrição mobiliária municipal.

lyw



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6° As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

I - não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza para com o município de Lorena;

II - não utilizar ou destinar o imóvel, porventura beneficiado, para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão de incentivos fiscais.

Art. 7º Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

Art. 8º Será cancelado o incentivo fiscal da empresa que deixar de cumprir os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 09 de março de 2.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal